



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURIDICO N.º 328/2021 - PJX**

**PROCESSO LICITATÓRIO 168/2021/PMX.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 026/2021/FMS.  
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º  
018/2021 PMC-PE-SRP, DECORRENTE DO PREGÃO  
ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.  
18/2021, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAPANEMA - PA.**

Trata-se de requerimento de análise jurídica quanto à inexigibilidade de licitação n. 026/2021/FMS, para Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 018/2021 PMC-PE-SRP, decorrente do Pregão eletrônico n.º 18/2021, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA – PA e as empresas F. CARDOSO E CIA LTDA, PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP, PONTES HOSPITALAR LTDA, BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, A J COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS e PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, cujo objeto é a futura e eventual contratação para aquisição de medicamentos em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Consta dos autos os ofícios n. 197/2021/GP, 206/2021/GP, 208/2021/GP, 209/2021/GP e 2010/2021/GP, solicitando autorização e aceitação para adesão à ata, acompanhados de cópia do edital do procedimento licitatório e seus anexos, ata de registro de preços assinada e demais documentos.

É o sucinto relatório.

A Lei n. 8.666/93 prescreve em seu artigo 15, II, que as compras realizadas pela Administração deverão, sempre que possível, ser realizadas mediante o Sistema de Registro de Preços, que representa um conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para futuras contratações a serem efetivadas pelo Poder Público.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

Assim sendo, é possível a adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, à ata de registro de preços decorrente de licitação realizada por outro ente público, sendo necessário, todavia, o preenchimento de determinado requisitos, tais como: interesse do órgão não participante; análise da vantagem da adesão; anuência do órgão gerenciador e a aceitação pelo fornecedor da contratação, requisitos estes preenchidos pelo vertente processo.

Ante ao exposto, tendo sido cumprido os requisitos legais no presente procedimento, esta Procuradoria opina favoravelmente à adesão da ata dita alhures, atentando-se para a contratação nos moldes legais, com a devida publicação do instrumento contratual, obedecendo-se aos prazos legais, em atenção ao princípio da publicidade.

Importa destacar que compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o parecer, s.m.j.,

Xinguara - PA, em 25 de outubro de 2021.

**Eloise Vieira da Silva Souza**  
Procuradora Jurídica  
Dec. de nº 211/2021